

CONTRATO Nº 100/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E DF
TURISMO E EVENTOS LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, 4830 Bairro Rio do Ouro 24330-000, Niterói/RJ, CEP Nº 24.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, com sede no Setor SRTVS Qd 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand Conjunto L Bloco 01 Salas 615 e 617 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70340-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Pregão nº 002/2024, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (“RCC do CBCP”), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, que disponibilize sistema próprio para o CBCP gerenciar as solicitações de passagens e demais serviços. A agência será responsável pela cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, além de hospedagem com café da manhã incluso, seguro-viagem, traslado com transporte adaptado, alimentação e serviços similares, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e mediante as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, de forma a assegurar ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1.2. Os itens objeto deste contrato serão solicitados conforme demanda do CBCP.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- b) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

3.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências.

3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.



3.5. Pagar às companhias aéreas, ou à agência consolidadora, ou seguradora nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

3.5.1. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

3.6. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE o número deste processo de contratação (Processo de Contratação nº 002/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024).

3.7. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao CONTRATANTE.

3.8. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

3.9. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados.

3.10. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.10.1. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.10.2. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir imediatamente o CONTRATANTE de qualquer valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.11. Propiciar atendimento nos dias úteis, das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete.

3.12. Entregar os comprovantes aos usuários dos serviços de viagem por e-mail e/ou outros meios mutuamente acordados entre as partes.

3.13. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens no CONTRATANTE, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.

3.14. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao CONTRATANTE responsável pela aprovação da compra, a qual determinará a opção do CONTRATANTE.

3.15. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato no CONTRATANTE ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

3.16. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para a Área de Contratações do CONTRATANTE;

3.17. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte



aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

3.18. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.19. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.20. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

3.21. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

3.21.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

3.21.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

3.22. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

3.24. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato.



3.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

3.25.1. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

3.26. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por esta designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

3.26.1. O CONTRATANTE guarda prerrogativa, uma vez comprovada à necessidade, de requerer o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram designadas.

3.27. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

3.28.1. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.29. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

3.30. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

3.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e transportes terrestres requisitados por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

3.32. Providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, cotação para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

3.33. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

3.34. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.35. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

3.36. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

3.37. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.38. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

4.1. O custo total anual ESTIMADO de contratação de passagens aéreas, hospedagens e traslados, objeto deste Contrato, é de R\$0,01 (um centavo), referente a 12 (doze) meses de contratação, assim considerados:



4.1.1. O valor da taxa por agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) é de R\$0,00 (zero reais);

4.1.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (Taxa de Transação) é de R\$0,00 (zero reais);

4.1.3. O valor da taxa por agenciamento de traslados (Taxa de Transação) é de R\$0,00 (zero reais);

4.1.3. O valor da taxa por agenciamento de seguro-viagem (Taxa de Transação) é de R\$0,00 (zero reais);

4.1.4. Por se tratar de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CBCP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBCP, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.1.5. O CONTRATANTE pagará, através da CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CONTRATANTE, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

4.1.6. O preço das passagens aéreas a ser faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

4.1.7. O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores das diárias de hotéis utilizados pelos seus representantes, e correspondentes ao período faturado. O preço das diárias de hotéis, deverão estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Termo de Referência.

4.1.8. O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao fornecimento de transporte de superfície, individuais ou coletivos, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para

esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Termo de Referência.

4.1.9. O preço do seguro-viagem a ser faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas seguradoras, inclusive em casos de tarifas promocionais.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas e detalhadas referentes às passagens aéreas, às diárias dos hotéis, e com os valores a serem pagos relativos aos serviços de transporte de superfície, individuais ou coletivos, conforme consta no Termo de Referência.

4.2.1. Em relação ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, deverá o proponente vencedor apresentar as faturas/notas fiscais emitidas em nome das companhias aéreas, como condição para recebimento dos valores faturados.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA E/OU BOLETO BANCÁRIO, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

4.3.1. As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas no vigésimo segundo dia, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.3.2. As emissões feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas no trigésimo dia ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.3.3. As emissões feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas no décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte.

4.3.4. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos para emissão das notas fiscais, poderá o CBCP enviar notificação, além da aplicação de possíveis sanções.

4.4. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens, hospedagens e traslados deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:

Titular: DF Turismo e Eventos LTDA

CNPJ: 07.832.586/0001-08

Código do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil

Nome, código da agência bancária e dígito: 3599-8

Número da conta corrente e dígito: 23052-9

4.5. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas e seguro-viagem enviado ao CONTRATANTE, deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Data do voo/trecho;
- f) Valor da tarifa;
- g) Taxas aeroportuárias;
- h) Valor de eventual desconto;

4.6. A fatura/nota fiscal relativa à hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do viajante/hóspede,
- c) Data de checkin
- d) Data de checkout,
- e) Valor da diária,
- f) Valor de eventual desconto.

4.7. A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do viajante,
- c) Data de utilização,
- d) Roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) Valor da despesa,
- f) Valor de eventual desconto.

4.9. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços.

4.10. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.11. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.12. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.14. Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

4.15. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.16. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizados.

4.15.1. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração desta opção, nos termos da legislação vigente. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, também nos termos da legislação aplicável.

4.16. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e neste Contrato.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CBCP (e-mail compras@clubesparalimpicos.org.br e passagens@clubesparalimpicos.org.br), devidamente designado pela Autoridade Competente, o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, em sua Área de Contratações, ou através do e-mail compras@cbclubes.org.br e passagens@clubesparalimpicos.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive a do artigo 39, inciso III, do RCC do CBCP.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 31, parágrafo único do RCC do CBCP, caso sejam preenchidos os



requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

9.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

9.2.2. O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

9.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – “RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa participante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

a) $Pr = P + (P \times V)$; Onde:

b) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

c) P = preço atual (antes do reajuste);

d) V = variação percentual obtida na forma do subitem 10.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Caso a CONTRATADA ofereça “RAV” igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da “RAV”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade



para todo o período de vigência do contrato, somando-se 90 (noventa) dias para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante a opção de uma das modalidades previstas no item 12 do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE verifique que a garantia apresentada tempestivamente se encontra em descompasso com as exigências trazidas no presente Contrato, a seu critério e/ou mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá solicitar, via mensagem eletrônica ou correspondência postal, sua retificação no prazo residual existente.

11.1.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.1.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas às modalidades previstas no Edital, ou seja: caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia;

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de Termo Aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no item 11.1. desta cláusula décima primeira.

11.2.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBCP.

§ 2º Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou, ainda, apresentar a garantia de execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBCP, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

FALTA	NÚMERO(S) DE FALTA(S) / FALHA(S)	PENALIDADE
Descumprimento de prazos de resposta de cotação e/ou prazos de emissão/cancelamento/alteração de passagens, hospedagens e traslados.	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados, e considerando o período de atraso apurado. Na hipótese de demandas urgentes, a multa será de 1,00 (um por cento), por hora de atraso no descumprimento do prazo.
	1ª	Advertência
Emissões de serviços realizadas em descompasso com as informações aprovadas pelo CBCP.	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), aplicada sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados.
Cancelamentos indevidos de reservas	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), aplicada sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados. Sem prejuízo da CONTRATADA absorver o prejuízo decorrente do cancelamento indevido.
Ausência de plantão para atendimento de demandas urgentes.	1ª	Advertência
	Demais	Multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor da parcela dos serviços prejudicados.

12.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 12.1. e 12.3 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 35 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

13.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a

prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito.

15.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) Enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE/CONTRATADA

15.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

16.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) Não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) Responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva deste, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese, salvo anuência expressa do CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetem às marcas e termos ora mencionados.

17.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito paralímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

17.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

17.6. O extrato do presente Contrato será publicado no site do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

18.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE - RCC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr(a) Fernando Tadeu Seles Alves, funcionário do CONTRATANTE, em Brasília/DF, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2. A Fiscalização deverá:

21.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

21.2.2. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

21.2.3. O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2.4. Solicitar o acompanhamento dos créditos da não utilização de serviços pelo CBCP, bem como a verificação da utilização mais benéfica para o CBCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 21 de novembro de 2024.

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS -
CBCP**

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente
CONTRATANTE

DF TURISMO E EVENTOS LTDA
HUGNEY SILVA VELOZO
Diretor Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: